

Projeto de Lei nº. 1636/22

AO EXPEDIENTE

Em: 28/06/2022

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

28 JUN 2022

Protocolo: 1757/22

Protocolo: 1757/22



Governo do Estado de
RONDÔNIA

LIDO NA SESSÃO DO DIA

28 JUN 2022

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 115, DE 28 DE JUNHO DE 2022

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

18 horas

28 JUN 2022

Eduardo Lopez
Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

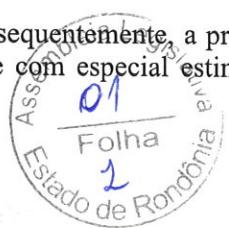
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Altera dispositivo da Lei nº 5.076, de 29 de julho de 2021, e dá outras providências.”.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de trazer isonomia às praças do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas, pois a redação do art. 4º da Lei nº 5.076 de 29 de julho de 2021 que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.449, de 28 de abril de 2011, revoga a Lei nº 3.114, de 28 de junho de 2013 e dá outras providências”, o qual extinguiu a exigência de Curso de Formação de Cabo - CFC para os Soldados PM/BM aspirantes a tal graduação, além de conferir a possibilidade de redução do interstício para as promoções a 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, destina-se apenas às praças do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes.

Insta esclarecer que é indispensável a aprovação deste projeto, uma vez que com tal medida, procederá o restabelecimento do equilíbrio entre os critérios para as promoções a Cabo PM do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes, o qual será estendida sua aplicabilidade aos Cabo PM do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas, conferindo tratamento isonômico aos referidos graduados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado projeto de lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/06/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0029109015 e o código CRC A084FE49.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.523968/2021-01

SEI nº 0029109015



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei nº 5.076, de 29 de julho de 2021,
e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.076, de 29 de julho de 2021, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.449, de 28 de abril de 2011, revoga a Lei nº 3.114, de 28 de junho de 2013 e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Aplicam-se aos Praças do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME, as disposições regulamentares constantes desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica estabelecido como requisito para a mudança de Qualificação Policial Militar Particular para o Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME o exame de suficiência técnico-profissional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/06/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0029867315 e o código CRC E3D03CA5.